



**PROJETO DE LEI Nº 10/2019**

De 23 de janeiro de 2019

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>

Protocolo N.º 0080-2019  
Projeto de Lei 0010-2019  
18/01/2019 11:22:36

PROTOCOLO

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE  
ASSUNTOS REFERENTES A  
CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul manterá espaço na página inicial em seu sítio eletrônico destinado à informações sobre concursos e processos seletivos vigentes, até o prazo de 45 dias após encerramento da validade do pleito.

**Art. 2º** - No espaço a que se refere o artigo 1º, deverá ter a lista de convocados e nomeados, com indicação de nome, cargo, posição no certame e data de convocação.

**Art. 3º** - As publicações expressas por essa lei não excluem outras previstas nos editais e leis concernentes aos processos seletivos e concursos, inclusive as publicações em Diário Oficial e jornais de grande circulação ou regionais.

**Art. 4º** - Outras informações, como editais, erratas, classificação e afins deverão estar publicadas no mesmo local citado pelos artigos anteriores.

**Art. 5º** - O Poder Público poderá transmitir as mesmas informações em outras mídias e redes de comunicação eletrônicas, sem que isso exclua as determinações desta lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 23 de janeiro de 2019.

**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
Vereador-PDT



**PROJETO DE LEI Nº 40 /2019**

De 23 de janeiro de 2019

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE  
ASSUNTOS REFERENTES A  
CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade de publicidade dos atos públicos e os novos meios de comunicação forçam os órgãos públicos a se modernizarem, e tal conduta supre a carência de informações, de modo ágil e fácil, que o cidadão comum espera.

Nesse sentido, o princípio da publicidade dos atos públicos está prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e, já há decisão no Supremo Tribunal Federal de que as simples publicações em Diário Oficial não são suficientes para adimplir a obrigação de publicidade.

Assim, esse projeto de lei permite ao Poder Executivo melhorar seu canal de comunicação com a sociedade, efetivando a transparência nos resultados dos concursos e processos seletivos.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Pilar do Sul, 23 de janeiro de 2019

  
**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
Vereador-PDT